



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**PARECER Nº** , DE 2020

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS ao Projeto de Lei nº 1410, de 2017, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, no Distrito Federal"**

**AUTOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**RELATORA: Deputada JÚLIA LUCY**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) a análise do Projeto de Lei nº 1410, de 2017, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras, que institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica no Distrito Federal.

O projeto prevê que a Semana passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal na semana do dia internacional da mulher, 8 de março, sendo que o poder público distrital promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural sobre violência doméstica, incluídas escolas privadas e públicas que terão palestras e eventos educativos sobre a Lei Maria da Penha.

O Poder Executivo poderia executar parcerias, convênios ou contratos com instituições privadas para a implementação da Lei.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a aplicação desta Lei.

Na justificativa da proposição, o autor Deputado Professor Reginaldo Veras explica a importância da conscientização sobre os males da violência doméstica que ainda assombra com altos números o Distrito Federal, mesmo com a criação da Lei Maria da Penha.

A violência doméstica, nas suas manifestações física, sexual e psicológica, é um problema de saúde pública, relevante pela magnitude do número de vítimas, bem como pela enorme quantidade de recursos despendidos pelo poder público na sua repressão, motivo pelo qual o Distrito Federal tem liberdade para legislar sobre o assunto. (PL 1410/2017)

O Projeto de Lei foi lido no dia 1º de fevereiro de 2017 e encaminhado para apreciação da Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

A proposição foi aprovada na CDDHCEDP; sendo que durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito da CEOF.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e o mérito dessas, se for o caso, conforme art. 64, II, 'a', do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Pelo §2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por um oitavo dos Deputados.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o Plano Plurianual, com a Lei das Diretrizes orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Observa-se que se aprovado, o PL 1410/2017, que institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica no Distrito Federal não afetará o orçamento do Distrito Federal, não implicando a assunção de novos gastos pelo Poder Público, uma vez que no Planejamento da Subsecretaria de Educação Básica – SUDEB – já estão previstas ações para o desenvolvimento de eventos e atividades de cunho educacional e cultural voltados para a conscientização e prevenção à violência doméstica.

Mencionamos, assim, os programas descritos no planejamento da SUDEB, assim como seus objetivos, que vão ao encontro do projeto de lei em análise:

- Programa Amor sem violência - contribuir no âmbito educativo para o enfretamento de todas as formas de violência contra a mulher; fomentar a valorização da representatividade feminina na sociedade;
- Programa Carolina Maria de Jesus: Política de Valorização de Mulheres a partir de leitura e da escrita na Rede Pública do DF – fomentar a valorização da representatividade feminina na sociedade;
- Rodas de Conversa sobre Femicídios: Discutindo Empoderamento Feminino e Masculinidade Tóxica – implementar uma política de combate à violência contra a mulher;
- Março Mulheres Educadoras – implementar uma política de combate à violência contra mulher e valorização da mulher educadora por meio de oficinas; e
- Semana Maria da Penha nas Escolas – conscientização da violência domiciliar e da importância da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

É importante ressaltar também legislações originadas desta Casa Legislativa, como a que derivou a Semana Maria da Penha nas Escolas (Lei nº 6.325, de 2019, da Deputada Júlia Lucy) e a que inclui o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do DF (Lei nº 6.367, de 2019, do Deputado Fábio Félix), como iniciativas para se combater a violência e aumentar a conscientização no âmbito escolar, assim como o autor, Deputado Professor Reginaldo Veras, pretende com essa proposição.

O dia 8 de março, dia internacional da mulher, simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições equiparadas às dos homens. Inicialmente, essa data remetia à reivindicação por igualdade salarial, mas, atualmente, simboliza a luta das mulheres não apenas contra a desigualdade salarial, mas também contra o machismo e a violência.

Assim, não sendo observado aumento de despesas, uma vez que os eventos e atividades previstos no projeto já estão em andamento, seja pela Secretaria do Estado de Educação, seja pela Secretaria de Estado da Mulher, dentre outras Secretarias de Estado do Distrito Federal, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1410, de 2017.

Sala das Comissões, em de 2020.

DEPUTADO Agaciel Maia

Presidente

DEPUTADA Júlia Lucy

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 13/03/2020, às 10:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0073261** Código CRC: **6E0A157A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jullalucy@d.df.gov.br](mailto:dep.jullalucy@d.df.gov.br)

00001-00008886/2020-63

0073261v2